



(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

07 DE AGOSTO 2025

Nº 033

## SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

### DECISÕES DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva, em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as **DECISÕES** proferidas pela Segunda Comissão Disciplinar deste T.J.D., com a presença dos Auditores, **Stênio Barreiros Correia Neto**, **Luciano José Falcão Lacerda** e **Bianka Beatriz Barreto Silva** em sessão realizada no dia 06/08/2025 (quarta-feira), nos julgamentos dos processos seguintes:

#### PROCESSO Nº 040/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
<b>RETRÔ X TUBARÕES</b>	<b>29/05/2025</b>	<b>COPA-PE SUB-17/2025</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>FRANCISCO SALES</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258-B</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR MAIORIA PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258-B, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 15 DIAS. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

#### PROCESSO Nº 041/2025

EVENTO:	DATA:	COMPETIÇÃO:	CATEGORIA:
<b>SPORT X RETRÔ</b>	<b>04/06/2025</b>	<b>COPA-PE SUB-17/2025</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>BRUNO KAUÃ DA SILVA SOUZA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254, §1º, II</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ÂNGELO GABRIEL JORGE DA SILVA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A, §1º, I e ART. 258. §2º, II</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ARTs. 254-A, §1º, I E ART. 258. §2º, II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS PELA PRIMEIRA CONDUTA E 1 UMA PARTIDA PELA SEGUNDA, TOTALIZANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 5 PARTIDAS, E COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>ALLAN CARLOS RIBEIRO C. DE PADUA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A, §1º, II</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NOS ART. 254-A, §1º, II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, E COM O REDUTOR DO ART. 182, FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS.	

## PROCESSO Nº 050/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>SANTA CRUZ X SPORT</b>	<b>15/06/2025</b>	<b>COPA-PE SUB-17/2025</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>THIAGO DOS SANTOS SOUZA</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254-A, §1º, I</b>	<b>SPORT CLUB DO RECIFE</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254-A INC. I, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 4 PARTIDAS, E COM O REDUTOR DO ART. 182 FICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 2 PARTIDAS. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	

## PROCESSO Nº 053/2025

<b>EVENTO:</b>	<b>DATA:</b>	<b>COMPETIÇÃO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>RETRÔ X NÁUTICO</b>	<b>15/06/2025</b>	<b>COPA-PE SUB-17/2025</b>	<b>AMADOR</b>

<b>1º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>JOAO VICTOR GOMES LOUREIRO</b>	<b>ATLETA AMADOR</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 254, §1º, II</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 254 INC. II, APLICANDO A PENA MÍNIMA DE SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA.	

<b>2º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>LAÉRCIO GUERRA</b>	<b>PRESIDENTE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 258, §2º, II</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA CONDENANDO O RÉU COMO INCURSO NO ART. 258 INC. II, APLICANDO A PENA DE SUSPENSÃO DE 20 DIAS. A DEFESA SOLICITOU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.	



# BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

<b>3º DENUNCIADO:</b>	<b>CATEGORIA:</b>
<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>	<b>CLUBE</b>
<b>ENQUADRAMENTO:</b>	<b>CLUBE:</b>
<b>ART. 191, III</b>	<b>RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL</b>
<b>DECISÃO:</b> A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DECIDIU POR UNANIMIDADE PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ABSOLVENDO O CLUBE DENUNCIADO.	

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

---

Publique-se

Ulisses de Brito Cavalcanti Neto  
Presidente do TJD/PE.